

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0026/2017 PROCESSO n°0049/2017

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 158/2017

O MUNICÍPIO DE AMERICO BRASILIENSE, pessoa jurídica de direito público interno. devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 43.976.166/0001-50, com sede na Av. Eugênio Voltarel, n.º 25, nesta cidade e Comarca de AMERICO BRASILIENSE/SP, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu Brás Pano, brasileiro, casado, portador do documento de identidade com RG n.º 8.644.116-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 020.379.978-09, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 10.541.089/0001-57, com sede na Avenida Thomaz Alberto Whately, nº 5005, Anexo VII, Jardim Aeroporto, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, nesse ato representada por seus representantes legais, os senhores: André Luis Lima Meira, portador do R.G. nº. 3617076 SSP/PE e do CPF nº. 65.890.024-87, e Gustavo Gomes Caetano, portador do documento de identidade RG nº 26.368.817-3 SSP/SP e do CPF nº. 215.351.528-93, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, nos termos Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 001/2011, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, com fundamento no Pregão Presencial 0026/2017, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Pelo presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE, serviços de coleta manual, containerizada e transporte de resíduos sólidos urbanos no município de Américo Brasiliense, executados em conformidade com a metodologia de execução apresentada e aprovada pelo departamento de água, esgoto e meio ambiente DAEMA, devendo ser atendidas, no mínimo, as especificações e demais elementos técnicos constantes do memorial e demais anexos do edital.
- **1.2** A destinação final dos resíduos coletados no município de AMERICO BRASILIENSE deve ser um aterro sanitário regular, devidamente licenciado pela CETESB.
- **1.3** A CONTRATADA, nessa prestação de serviços, se obriga a fornecer toda a estrutura para a Coleta, Transporte e Destinação final de resíduos domiciliares, incluindo toda a mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, emolumentos, transporte dos funcionários e alimentação.
- **1.4** A Coleta, Transporte e Destinação final de resíduos sólidos domiciliares deverá ser realizada de segunda à sábado, todas as semanas enquanto perdurar o presente contrato, sendo que segundas, quartas e sextas-feiras deverá ser feita num setor da cidade, e, terças, quintas e sábados em outro setor setores estes a serem definidos pelo Departamento de Água, Esgoto e Meio Ambiente iniciando-se sempre a partir da 07:00 horas, com término somente após o encerramento total da coleta.
- 1.5 A quantidade estimada de Coleta. Transporte e Destinação final dos resíduos domiciliares é de aproximadamente 27 (vinte e sete) toneladas por dia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar do dia da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período sucessivamente, não podendo ultrapassar o prazo total



de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto do contrato/ata, a Administração, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização do ajuste.
- 2. Independente da fiscalização rotineira, a Prefeitura poderá utilizar controle tecnológico independente para a constatação da qualidade, através de empresa ou instituto especializado, caso em que a CONTRATADA se obriga à aceitação dos laudos técnicos emitidos e a corrigir as eventuais falhas apontadas ou a substituir os materiais considerados insatisfatórios ou inadequados, por sua conta e risco.
- 3. As despesas de laudos de análise dos serviços que se fizerem necessários quando da ocorrência de discordância entre as partes, e quando do não atendimento das especificações, objeto deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.
- 4. Os materiais, acessórios e equipamentos entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações serão rejeitados pelos técnicos da Prefeitura, devendo ser repostos no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, livres das causas de sua rejeição.
- 5. A fiscalização para cumprimento do presente contrato, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada e/ou complementada, a qualquer tempo, mediante autorização do PREFEITO MUNICIPAL e posterior comunicação à CONTRATADA.
- 6. Fica designada pela Prefeitura a servidora Eli Cristina de Oliveira, RG nº 17.789.169-5, CPF nº 125.365.908-79, Coordenadora de Serviços, Matrícula nº 1962, para fiscalização do contrato, bem como, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.
- 7. Caberá ao gestor indicado pela Administração, conforme item anterior, o acompanhamento efetivo do cumprimento pela CONTRATADA, dos termos do presente contrato, em observância ao disposto no inc. III, art. 58 e art. 67 da Lei n.º 8666/93.
- 8. Fica expressamente consignado que a fiscalização do objeto do presente contrato (peso, quantidade, qualidade do serviço prestado e destinação) estará a cargo exclusivo do Departamento de Água, Esgoto e Meio Ambiente, que poderá, inclusive, aceitar ou recusar os serviços realizados.
- 9. A fiscalização municipal em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais eventualmente causados a terceiros, seja por ato ou omissões da empresa, de seus funcionários ou preposto, durante a execução dos trabalhos.
- 10. Caso a reparação não seja realizada até o limite de prazo de 30(trinta) dias, a CONTRATANTE poderá mandar executar os reparos por terceiros à conta da CONTRATADA e/ou ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

Avenida Eugenio Voltarel, 25 Américo Brasiliense - SP - Fone (16) 3393-9600



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Pela execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **RS 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)** total, sendo disposto da seguinte forma:

Item	Descrição	Quantidade mensal	Unid	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
1.	Coleta, Transporte, Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos e disponibilização de 15 contêineres de 1,2 m³, conforme especificações do Anexo I.	(Com base na estimativa do PMISB - Plano Municipal	Ton	R\$ 197,73	R\$ 125.000,00
VALOR TOTAL (12 MESES) = R\$ 1.500.000,00					

- **4.2** A medição do serviço ficará a cargo da Secretaria de Obras, Transporte e Saneamento Básico, a qual atestará a quantidade coletada e a devida prestação de serviços.
- **4.3** O preço supramencionado inclui todas as despesas diretas e indiretas sobre a prestação de serviços, estando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer outros pagamentos, cabendo à **CONTRATADA** a exclusiva responsabilidade pelos pagamentos de eventuais encargos tributários e trabalhistas, bem como de demais despesas advindas com a presente prestação de serviços.
- **4.4** Em nenhuma hipótese poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 Os pagamentos serão efetuados seguindo-se os seguintes critérios:
- **5.1.1** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de AMERICO BRASILIENSE/SP, mediante a apresentação de nota fiscal e/ou fatura;
- **5.1.2** A nota fiscal e/ou fatura deverá ser entregue na Tesouraria da Prefeitura Municipal de AMERICO BRASILIENSE e será liberada para pagamento somente após a efetiva atestação da execução dos serviços.
- **5.1.3** O pagamento do preço pactuado será efetuado em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal, devendo a adjudicada emitir as respectivas notas fiscais/faturas que serão devidamente comprovadas e atestadas pelo setor requisitante.
- **5.1.4** Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- **5.2** O pagamento dos serviços executados ficará condicionada à apresentação dos documentos a seguir mencionados:
- a) Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada, pertinentes aos empregados designados para execução do objeto ora contratado.
- b) Apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto ora contratado.
 - c) Prova de regularidade relativa à seguridade social

16) 3393-9600



- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Apresentação da guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços ISS, devidamente quitada.
- f) Apresentação do comprovante de atestação dos serviços prestados pela Secretaria de Obras. Transporte e Saneamento Básico.
- **5.3** Caso haja atraso nos pagamentos, os débitos serão corrigidos de acordo com o IGPM/FGV ou outro índice que venha a ser fixado pelo governo em sua substituição, incidindo ainda sobre o montante corrigido, juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor corrigido, calculados por dia, proporcionalmente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

- **6.1** Pela recusa injustificada em cumprir o contrato, ou em aceitar a prestação de serviços e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 20%. calculada levando-se em conta a quantidade aproximada de toneladas e o preço por tonelada (constantes deste instrumento), sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.
- **6.2** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a **CONTRATADA** ficará sujeita, a critério da municipalidade, as seguintes penalidades:
- **6.2.1** Em caso de inadimplência total, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal, levando-se em conta para tal cálculo a quantidade aproximada de toneladas e o preço por tonelada (constantes deste instrumento), sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.
- **6.2.2** Em caso de inadimplência parcial, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 15% (vinte por cento) do valor mensal, levando-se em conta para tal cálculo a quantidade aproximada de toneladas e o preço por tonelada (constantes deste instrumento), sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.
- **6.2.3** Em caso de atraso na execução dos serviços, a multa será de 0,5% (cinco por cento) do valor mensal, levando-se em conta para tal cálculo a quantidade aproximada de toneladas e o preço por tonelada (constantes deste instrumento), sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.
- **6.2.4** Suspensão temporária de participação da **CONTRATADA** em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 6.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

7.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma. total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sendo que nenhuma cláusula de sub-contratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso entre a **CONTRATANTE** e a sub-contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se

Avenida Eugenio Voltarel, 25 Américo Brasiliense - SP - Fone (16) 3393-9600



adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal n.º8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

8.2 A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, além das aplicações das sanções previstas neste instrumento, desde que os contratantes deixem de cumprir as obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA NONA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **10.1** Incumbe à **CONTRATANTE**, sem que a ela se limite de sua responsabilidade, dentre outras o seguinte:
- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma como estabelecida neste instrumento:
 - b) aplicar penalidades regulamentares e contratuais;
 - c) fiscalizar a prestação dos serviços efetuados pela CONTRATADA:
 - d) extinguir o contrato nos casos previstos nas cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite sua responsabilidades, dentre outras, o seguinte:
- a) responsabilizar-se por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando da execução do presente contrato;
- b) cumprir e fazer cumprir a contento as normas desta prestação de serviços ora pactuadas, conforme especificações constantes do Anexo I – Projeto Básico, o qual faz parte integrante desse contrato.

DO SUPORTE FINANCEIRO

11.2 Os recursos financeiros serão atendidos por verbas de recurso próprio, constantes do orçamento vigente, conforme classificação: Ficha: 101, Natureza: 3.3.90,39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Unidade: 02.06.02 - MEIO AMBIENTE, Funcional: 0047 - GESTÃO AMBIENTAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1 A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes do presente contrato reger-se-ão pela Lei Federal n.º8.666/93 e suas posteriores alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois lhes ser aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 12.2 As cláusulas constantes do presente contrato não poderão ser alteradas sem o prévio conhecimento e anuência expressa da CONTRATANTE.

ne (16) 3393 4800 0



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade e Comarca de AMERICO BRASILIENSE. Estado de São Paulo, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam.

AMERICO BRASILIENSE/SP. 30 de outubro de 2017.

Dirceu Brás Pano Prefeito Municipal

André Luis Lima Meira ESTRE SPI AMBIENTAL S.A

Gustavo Gomes Caetano ESTRE SPI AMBIENTAL S.A

TESTEMUNHAS:

RG. n.º End.





TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO TCE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0026/2017 PROCESSO n°0049/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

CONTRATADO: ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 158/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA MANUAL, CONTAINERIZADA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, EXECUTADOS EM CONFORMIDADE COM A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO APRESENTADA E APROVADA PELO DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE - DAEMA, DEVENDO SER ATENDIDAS, NO MÍNIMO, AS ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES DO MEMORIAL E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

ADVOGADO (S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Américo Brasiliense, 30 de outubro de 2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Nome e cargo: Dirceu Brás Pano - Prefeito Municipal

E-mail institucional: gab.prefeito@americobrasiliense.sp.gov.br

E-mail pessoal: dirceupano@hotmail.com

CONTRATADA: ESTRE SPI AMBIENTAL S.A

Nome e cargo: André Luis Lima Meira - representante legal

E-mail institucional: licitações@estre.com.br

E-mail pessoal:

Assinatura:

Assinatura:

Nome e cargo: Gustavo Gomes Caetano - representante legal

E-mail institucional: licitações@estre.com.br

E-mail pessoal:

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

